

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 181/2012– SPDOC - CC 83069/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos.

Secretaria: Secretaria Estadual de Saúde.

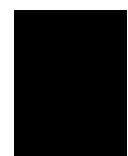
Assunto: Possíveis irregularidades em parcerias firmadas com instituições de ensino.

Relatório CGA/SS n.º 268/2017

Trata o presente procedimento de Portaria CGA n.º 181/2012, instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para apuração de possíveis irregularidades nas parcerias firmadas pelo Complexo Hospitalar “Padre Bento” de Guarulhos, com instituições de ensino para utilização daquele nosocômio como campo de estágio, mediante recebimento de recursos financeiros.

Preliminarmente, diante da documentação angariada, verificou-se que os Termos de Cooperação Técnica formalizados pelo Centro de Estudos [REDACTED] do Complexo Hospitalar “Padre Bento” de Guarulhos estavam em desacordo com a Resolução SS n.º 186, de 05/12/2008, destacando-se, o seu artigo 11, que vedava como contrapartida qualquer doação em recursos financeiros ou materiais para as unidades de saúde, para concessão de campo de estágio curricular.

Desse modo, este órgão correcional oficiou ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, para adoção de providências no sentido de apurar a responsabilidade dos servidores que não observaram à legislação pertinente a formalização dos instrumentos atinentes à realização dos estágios e utilização do espaço público, por instituição de direito privado, bem como eventual prejuízo causado ao erário.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em atendimento, por meio do Ofício DT nº 219/2013, de 03/07/2013, às fls. 149, a Diretora Técnica do Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, informou que o Centro de Estudos "Dr. [REDACTED]", está previsto na estrutura organizacional do Complexo Hospitalar, que a constituição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Centro de Estudos é muito antiga.

Ressalta-se, ainda, que conforme o relatório correcional CGA/SS n.º 179/2013, às fls. 170/172, identificou-se que o Centro de Estudos "Dr. Mário Luiz Macca", já pertencia à estrutura da unidade hospitalar no então Decreto nº 36.994, de 30 de junho de 1993, e com continuou fazendo parte da estrutura organizacional do referido Complexo, conforme inciso XI, do artigo 3º e tem suas atribuições definidas pelo artigo 36, ambos do Decreto nº 55.400, de 05 de fevereiro de 2010¹.

Desse modo, diante do apresentado este órgão correcional recomendou a regularização de tal situação identificada, com a adequação do Centro de Estudos, nos termos disciplinados no decreto supramencionado, bem como, a baixa do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em 31/05/2016, procedeu-se diligência ao Complexo Hospitalar "Padre Bento" em Guarulhos, a fim de verificar se as atividades do Centro de Estudos "Dr. Mário Luiz Macca" estão sendo desenvolvidas nos termos disciplinados no Decreto nº 55.400, de 05/02/2010, inciso XI do artigo 3.º. A Diretora Técnica de Saúde III informou que estava procedendo à baixa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, atualmente, as atividades são desenvolvidas pela Gerência de Formação e Aprimoramento do referido Complexo Hospitalar.

¹ Artigo 36 - O Centro de Estudos "Dr. Mário Luiz Macca" tem as seguintes atribuições:

I - propor medidas, como cursos de capacitação e formação, visando promover elevação do padrão da assistência médica;

II - fomentar ações em defesa da união dos profissionais, promovendo, no âmbito do Complexo Hospitalar:

a) programas de incentivo à qualidade de vida;
b) eventos culturais e outras formas de entretenimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ainda, para complementação dos trabalhos, solicitou-se a Diretora Técnica do Complexo Hospitalar cópias dos Termos de Compromisso realizados com as Instituições de Ensino. Da análise dos Termos de Compromisso verificou-se que a partir de 2013 foram formalizados com base na Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008, a fim conceder campo de estágio curricular, sem vínculo empregatício, para alunos regularmente matriculados.

Registre-se, atualmente, com a edição da Resolução SS n.º 105, de 30/10/2012 em seu artigo 14² e parágrafos, a contrapartida para concessão dos campos de estágios a unidade de saúde para realização do estágio curricular obrigatório, deve como contrapartida depositar em conta corrente do Fundo Estadual de Saúde, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo aluno.

Entretanto, remanescem-se as situações pretéritas, quando da análise dos Acordos e Termos de Cooperação Técnica, ora juntados ao presente procedimento às fls. 42/67, 227/250, 262/266 e 273/282 que foram formalizados pelo Centro de Estudos “Dr. Mario Luiz Macca” do Complexo Hospitalar, como entidade privada, sem fins lucrativos, com a interveniência do Complexo Hospitalar “Padre Bento” em Guarulhos, por meio do Núcleo de Ensino e Pesquisa, sem observância das normas disciplinadas na Resolução SS n.

² Artigo 14 - As instituições de Ensino Privadas, filantrópicas ou não, em seus cursos de graduação que adotem o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço ou em regime de internato, em serviços próprios da SES, devem como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897- X conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo aluno, enquanto durar o período de estágio/internato, este entendido como estágio curricular supervisionado. A contrapartida será calculada de maneira proporcional a carga horária de estágio.

§ 1º - A contrapartida descrita no caput deste artigo poderá ser convertida em Projetos de Educação Permanente em Saúde (Bolsas de residência médica, Residência multiprofissional - a serem definidas pela SES/SP; apoio pedagógico para Programas de Aprimoramento de outras áreas; processos formativos de pós graduação; graduação; aperfeiçoamento; atualização; treinamento, cursos em geral); em Projetos de assessoria e parceria técnica e/ou administrativa; em Projetos de pesquisa, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade e da assistência aos usuários. Estes deverão ser definidos e aprovados em conjunto com a Direção e comissão de estágios das Unidades

concedentes do campo de estágio e, encaminhados formalmente, por escrito, a Direção e Comissão de Estágio da Unidade, com cópia para Comissão de Estágios da SES.

§ 2º - Os Projetos a que se refere o Parágrafo 1º devem ter seus custos finais no valor de 1/3 da mensalidade paga pelo aluno.

§ 3º - O valor do material de consumo a ser utilizado no campo de estágio, entregue pelas faculdades / universidades poderá ser deduzido da contrapartida, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

§ 4º - Outros Projetos que não se enquadrem nos citados acima devem ser encaminhados inicialmente a Direção e Comissão de Estágios da Unidade para análise; em sendo aprovados, a Direção da Unidade deverá encaminhá-los a Comissão de Estágio da SES que providenciará a apreciação e autorização competente.

§ 5º - A contrapartida convertida em Projetos citados no § 1º, do caput deste artigo, deverá conter em sua estrutura de apresentação: profissional técnico responsável; justificativa; objetivos; métodos; metas (objetivos + prazo + quantidade); cronograma de execução; custos; resultados esperados; instrumentos de avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

186, de 05/12/2008, o artigo 11³, conforme já anteriormente apontado, por este órgão correcional, no relatório correcional CGA/SS n.º 179/2013, às fls. 137/141.

Em 23/05/2016 juntaram-se ao presente procedimento cópias dos Ofícios n.º 693/2016 e 694/2016, datados de 21/03/2016⁴, às fls. 211/226, do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Guarulhos do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando informações a respeito do andamento do presente procedimento.

Às fls. 287/290, consta Declaração da empresa contábil Plancon – Planejamento Contábil Ltda. declarando que se encontra em processo final de contabilização do Centro de Estudos “Dr. Mário Luiz Macca”, inscrito sob CNPJ n.º 00.964.469/0001-40, Ata da reunião da Assembleia do Centro de Estudos, para doação do patrimônio ao Complexo Hospitalar “Padre Bento” de Guarulhos e o respectivo Termo de Doação, com relação dos equipamentos e móveis adquiridos pela entidade privada do Centro de Estudos e, que estão sendo doados ao referido Complexo Hospitalar.

Desse modo, para a devida conclusão do presente feito, foi proposto a oitiva dos servidores que integravam a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Centro de Estudos “Dr. Mário Luiz Macca” do Complexo Hospitalar “Padre Bento” de Guarulhos, referente ao período de 2010 a 2012, conforme constam nas Atas de Assembleia Geral de fls. 35 e 108/109, a fim de esclarecer o motivo da constituição de uma pessoa de direito de privado, pertencente à estrutura organização do referido nosocômio.

Das oitivas realizadas com os membros constantes da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Centro de Estudos, com relação à constituição dos Centros de Estudos “Dr. Mário Luiz Macca” do Complexo Hospitalar “Padre Bento” responderam que o referido Centro sempre funcionou no mesmo endereço do Complexo Hospitalar “Padre Bento, desde

³ Artigo 11 - Para fins de contrapartida, é vedada qualquer doação em recursos financeiros ou materiais para as Unidades de Saúde onde serão realizados os estágios. (grifos nossos)

⁴ Documento original dos Ofícios n.º 693/2016 e 694/2016, datados de 21/03/2016, juntados ao Procedimento CGA n.º 039/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

sua constituição em 1987, porém, não souberam informar quem e quando se deu a constituição de personalidade de pessoa jurídica do referido Centro de Estudos.

Desta feita, em que pese que a utilização do espaço público, por instituição de direito privado, não tenha se identificado, não obstante o Centro de Estudos “Dr. Mario Luiz Macca” compor a estrutura organizacional do Complexo Hospitalar “Padre Bento” de Guarulhos, conforme Decreto nº 55.400, de 05/02/2010, inciso XI do artigo 3.º. Ocorre que conforme se depreende da documentação juntada às fls. fls. 24/36, 86/119, que o referido Centro de Estudos atuou no âmbito do Complexo Hospitalar “Padre Bento” de Guarulhos, como uma associação privada sem fins lucrativos, com a formalização de um ato constitutivo de direito privado, com poderes para estabelecer parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos, bem como contratar serviços, adquirir equipamentos e móveis, enfim atuando como entidade privado, no âmbito do espaço público pertencente ao referido Complexo Hospitalar. Assim, numa nova leitura de toda a documentação angariada e juntada aos presentes autos, verifica-se que houve a utilização de espaço público, por entidade privada.

Além disso, conforme documentação juntada às fls. 287/290, no presente procedimento a Declaração da empresa [REDACTED] - Planejamento Contábil Ltda., informou que se encontra em processo final de contabilização do Centro de Estudos “Dr. Mário Luiz Macca”, inscrito sob CNPJ n.º 00.964.469/0001-40, Ata da reunião da Assembleia do Centro de Estudos, para doação do patrimônio ao Complexo Hospitalar “Padre Bento” de Guarulhos e o respectivo Termo de Doação, com a relação dos equipamentos e móveis.

Por outro lado, quando da análise dos Acordos de Cooperação Técnica e Termos de Cooperação Técnicas, ora juntados ao presente procedimento às fls. 42/67, 227/250, 262/266 e 273/282, à época das formalizações dos respectivos instrumentos vigorava uma determinação geral estabelecida por Resolução SS n.º 186, de 05/12/2008 do Senhor Secretário de Estado da Saúde, devendo ser observadas por todas as unidades de unidades integrantes da estrutura organização da Pasta. Em razão disso caberia aos agentes públicos observar os ditames de referida norma.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Não obstante, documentação juntada às fls. 159/160 as doações realizadas pelas instituições de ensino não eram feitas como contrapartida, mas doações espontâneas para custear gastos com material de aprendizado (luvas, seringas, placas e demais materiais de uso hospitalar), pagamento de alimentação para alunos e professores, figuravam nos Acordos de Cooperação valores de referência estabelecidos para pagamento por hora/aula/aluno. Além disso, quando da assunção da Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar constataram a existência da personalidade jurídica de direito privado conferida ao Centro de Estudos, porém, se mantiveram inertes e perduraram com a irregularidade até o apontamento realizado por este órgão correcional.

Da verificação dos referidos Acordos de Cooperação Técnica constatou-se que os referidos instrumentos foram formalizados pelos agentes públicos, quais sejam: [REDACTED], representando o Centro de Estudos no período 2010/2011 como Presidente e [REDACTED] no período 2012/2013, [REDACTED] como Diretora Técnica de Departamento de Saúde, [REDACTED] como Diretor Técnico de Saúde II da Gerência de Formação e Aprimoramento e [REDACTED] como Diretor Técnico de Saúde I do Núcleo de Ensino e Pesquisa, todos do Complexo Hospitalar “Padre Bento” de Guarulhos firmaram os respectivos instrumentos de para concessão de estágio curricular, por meio do Centro de Estudos “Dr. Mario Luiz Macca” do Complexo Hospitalar, com a interveniência do Núcleo de Ensino e Pesquisa e da Diretoria do Complexo Hospitalar “Padre Bento” em Guarulhos, com estipulação de valores de referência para doação ao Centro de Estudos, sem observância das normas disciplinadas na Resolução SS n. 186, de 05/12/2008, o artigo 11⁵, conforme se depreende dos Acordos de Cooperação Técnica com Instituições de Ensino, constante de fls. 42/67, 227/250, 262/266 e 273/282.

⁵ Artigo 11 - Para fins de contrapartida, é vedada qualquer doação em recursos financeiros ou materiais para as Unidades de Saúde onde serão realizados os estágios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante do apresentado foi proposto o encaminhamento do presente procedimento correcional ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de reiterar a recomendação constante do relatório correcional CGA n.º 179/2013, de fls. 137/141 e do presente relatório correcional e fls. 42/67, 86/93, 195/200, 227/250, 262/266, 273/282 e 326/341, no que concerne a responsabilização de servidores públicos que não observaram os procedimentos legais para formalização dos instrumentos atinentes a realização dos estágios, para instauração de procedimento disciplinar em face dos servidores que assinaram os acordos de cooperação em desacordo com a Resolução SS n. 186, de 05/12/2008, vigente à época da formalização dos referidos Acordos de Cooperação. E, também, quanto à utilização do espaço público pelo Centro de Estudos, enquanto sua manutenção como entidade de direito privado, bem como apuração de eventual prejuízo causado ao erário.

Em acolhimento, foi remetido ofício ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, conforme proposto no presente relatório correcional e, também, expedição de ofício ao Douto Promotor de Justiça Cível da Comarca de Guarulhos informando a respeito das conclusões dos trabalhos correcionais.

Por fim, às fls. 396/398 juntou-se cópia do Despacho GS n.º 1532/2017 do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde exarada no Processo SS n.º 001/0100/000.345/2016 determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores [REDACTED], sendo remetido a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em 09/02/2017.

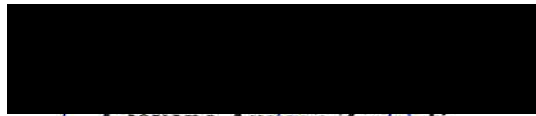


CGA-SS
FLS. 406

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos, diante das irregularidades descritas foram adotadas as devidas administrativas pela Secretaria de Estado da Saúde e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 20 de dezembro de 2017.



Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 181/2012– SPDOC - CC 83069/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos.


Secretaria: Secretaria Estadual de Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades em parcerias firmadas com instituições de ensino.

Despacho CGA/SS n.º 561/2017

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, ficando a possibilidade de reabertura, caso novos elementos sejam constatados, permitindo ser reavaliada a questão.

CGA/Setorial Saúde, em 20 de dezembro de 2017.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



CGA-SS
FLS. 408

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 181/2012– SPDOC - CC 83069/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração


Unidade: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos.

Secretaria: Secretaria Estadual de Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades em parcerias firmadas com instituições de ensino.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência e expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

GA, em 20 de dezembro de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

YOSHINAGA
OR DE ESTADO
CIO NA CGA

Marcia Luiza de Oliveira Garcia
Corregedora Geral da Administração
Diretor Técnico III



CGA/DIA, nº 08 / 01 / 18.

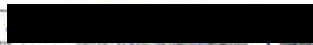
Cartilhas e outras providências
que ainda o ... da
Borax CGA/ADM nº 08/18.

CGA/DIA



{ Corregedor } C. Administrativo

Certe,



Recebido no Departamento de Instrução Profissional nesta data
com 02 Volumes Principais e Anexos).
CGA, nº 08 de 12 de 2018